LEI Nº 1.853, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de bens públicos ao Clube de Idosos "Unidos Venceremos" e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, a título gratuito, dos seguintes bens móveis de propriedade do Município, ao Clube de Idosos "Unidos Venceremos", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.440.029/0001-48, com sede na comunidade de Planalto, neste Município:

I - 01 (um) aparelho de som Mini-Sistem de 4.200 watts, marca Toshiba;

II - 02 (duas) caixas de som e 01 (um) microfone para karaokê;

III - 01 (um) microfone para Karaokê, com cabo cromado, marca Carol, MVD515ME/600H.

Art. 2º A manutenção, guarda e administração dos equipamentos será de exclusiva responsabilidade da concessionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização dos mesmos.

Art. 3º A restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujos bens deverão ser entregues em condições ideais de uso.

Art. 4º Para garantir a eficácia desta Lei, a concessão de uso será precedida de termo específico firmado entre as partes, instrumento que regulará o uso dos equipamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço do Oeste, SC, 24 de fevereiro de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal